

I - DEFINIÇÕES E ADESÃO

1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação.
2. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política de Divulgação por meio da assinatura de termos de adesão, conforme modelo que constitui o Anexo I.
3. A Companhia deve manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

II - OBJETIVO

4. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que devem ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Resolução CVM n.º 44/2021 e suas atualizações posteriores.
5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, das normas aplicáveis editadas pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:
 - (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
 - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral; e
 - (iii) Em caso de recebimento de solicitação de esclarecimentos adicionais solicitados pela CVM, bolsa de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, ou, ainda, em caso de oscilação atípica na cotação, preço e quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo único - Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8. A divulgação de ato ou fato relevante dar-se-á, também, por meio de publicação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, bem como por meio do website de Relações com Investidores da Companhia. A critério do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante poderá ser publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feito de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores. O anúncio deve conter a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deve ser divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deve proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores, mesmo que tal ato ou fato ainda não tenha sido ainda divulgado ao mercado, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores analisar a matéria, inclusive a fim de verificar se incide a exceção de que trata os Artigos 13 e 14, procedendo à divulgação que couber.

11. Qualquer Pessoa Vinculada que tiver conhecimento de Informação Relevante e de omissão na divulgação de Informações Relevantes, sendo esta caracterizada pela não divulgação de tal Informação Relevante após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, deverão comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

12. A Informação Relevante deve, sempre que possível, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação deve ser feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

IV - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapar ao controle da Companhia, no caso de vazamento de Informações Relevantes, tornando-se do conhecimento de pessoas diversas das que: (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, Bolsas de Valores e público.

V - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

16. Salvo pelo disposto no item 10 acima, as Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, demonstrando aos envolvidos a responsabilidade legal de cada um, alertando-os de que as operações, atos ou fatos em desenvolvimento são sigilosos e não devem ser comentados nem com os próprios familiares.

17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. As Pessoas Vinculadas devem manter seguro o meio em que as informações se encontram armazenadas (papel ou em mídia magnética), restringindo qualquer tipo de acesso não autorizado, abstendo-se, ainda, de transferi-las ou transmiti-las a terceiros de forma não adequadamente protegida;

20. É necessária a assinatura no Termo de Adesão das pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 2 e de outras que a Companhia considere necessárias ou convenientes, bem como arquivar o documento na Sede da Instituição.

21. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

VI - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

22. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

VII - ALTERAÇÃO

23. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente disponibilizada à CVM e às Bolsas de Valores.

VIII - VIGÊNCIA

24. A presente Política de Divulgação foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de agosto de 2026.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Eu, *[nome e qualificação]*, *[função ou cargo]*, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Bradsaúde S.A., elaborada em observância da Resolução CVM nº 44/2021 e suas atualizações posteriores, e aprovada por seu Conselho de Administração em _____. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/1976.

[cidade], *[data]*

[nome]

ANEXO II – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

Bolsa de Valores – Significa a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou conjunto de entidades administradoras de mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Companhia – Significa a Bradsaúde S.A.

Conselho de Administração – Significa o Conselho de Administração da Bradsaúde S.A.

CVM – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – Significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Estatuto Social – Significa o estatuto social da Bradsaúde S.A.

Informação Privilegiada - Considera-se informação privilegiada a Informação Relevante ainda não divulgada ao público investidor.

Informação Relevante – Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/2021.

Pessoas Vinculadas – Significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia ou pessoas que tenham acesso a ato ou fato relevante em razão do cargo ou posição que ocupam, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas.

Política de Divulgação – Significa a presente Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes.

Termo de Adesão – Significa o instrumento constante do Anexo I, a ser assinado pelas Pessoas Vinculadas, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras constantes desta Política de Adesão sejam cumpridas.

Valores Mobiliários – Significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia, bem como quaisquer derivativos ou outros valores mobiliários referenciados a eles.